



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 57/2020

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010000993/18	14/12/2018	URFBioMetropolitana	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO				
2.1 Nome: 295124-2 Zaiter Gomide Castanheira		2.2 CPF/CNPJ: 177.249.456-91		
2.3 Endereço: Rua Eléctra nº 69		2.4 Bairro: Quintas do Sol		
2.5 Município: Nova Lima		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 34003-076	
2.8 Telefone: 31-99953-5454		2.9: E-Mail: zaitergomide@gmail.com/felipepimentel@hotmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O MESMO		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Bairro Condomínio Ville de Montagne - Lote 32 - Quadra 14			4.2 Área Total (ha): 0,0950	
4.3 Município/Distrito: Nova Lima			4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula: 7353	Livro: 2	Página: 01 Frente	Comarca: Nova Lima	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6) 614334	Datum: SIRGAS 2000	
		Y (7) 7789122	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco				
5.2 Unidades de Conservação: APA Sul				
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()				
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Mona Serra do Souza				
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa				
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta				
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial				
5.8 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 0,0950		
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,0		
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0315	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0315	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0315	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Média			0,0315	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	614334	7789122
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Implantação residencia unifamiliar		0,0315

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
MADEIRA NATIVA		20,19315	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 14/12/2018
- Data da vistoria: 22/07/2020
- Data do pedido de informações complementares:
- Data da entrega das informações complementares:
- Data da emissão do parecer técnico: 20/08/2020

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0315 ha (315,48 m²), no Lote 32 da Quadra 14 situado à Alameda do Cruzeiro do Sul, no Bairro/Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo objetivando a implantação de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**3.1. Imóvel Urbano – Lote**

A Propriedade possui registro matrícula nº 7353, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, datada de 22 de agosto de 1979, referente ao lote 32 da quadra 14 e possui área total de 0,0950 ha (950,00 m²) conforme registro e 0,0969 ha (969,00 m²) conforme levantamento, situado à Alameda do Cruzeiro do Sul, no Bairro/Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural, com árvores nativas de pequeno, médio e alguns indivíduos de grande porte que se sobressaem no dossel, subbosque denso com trepadeiras herbáceas e vegetação arbustiva, com serrapilheira grossa e espécies como: óleo copaíba, cedro, pau jácaré, motamba, camboatá, biribá, tapiá, dentre outras.

Para a caracterização da fauna utilizou-se estudos realizados na região, levantamentos bibliográficos assim como dados obtidos a partir de sondagem informal junto a moradores locais. Espécies: garrincha (*Tangara cayana*), assanhaço (*Thraupissayaca*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), joão-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), coruja (*Speotyto cunicularia*), bem-te-vi (*Pintagussulphuratus*), papa-capim (*Sporophila falcirostris*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), pardal (*Passer domesticus*), tucano (*Ramphastidae*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), fogo-apagou (*Columbina squammata*), sabiá-do-barranco (*Turdus leucomelas*), sanhaços (*Thraupis*), cachorro-domato (*Cercodyon thous*), irara (*Eira barbara*), quati (*Nasuanasua*), furão (*Galictis sp.*), tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*), cuíca (*Philander frenatus*), paca (*Cuniculus paca*), sauá (*Callicebus nigrifrons*), mico-estrela (*Callithrix penicillata*), esquilão (*Sciuridae*), rãzinha-da-mata (*Haddadus binotatus*), perereca-verde (*Aplastodiscus arildae*), perereca (*Bokermannohyla sp.*), perereca-de-banheiro (*Scinax fuscovarius*), rã-do-riacho (*Hylodes uai*), lagarto (*Gymnophthalmid*), lagarto verde (*Ameiva ameiva*), cobra (*Atractus pantostictus*), coral falsa (*Oxyrophus rhombifer*). Não foram relacionadas espécies da fauna ameaçadas de extinção.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por cambissolo. A topografia na área da propriedade se apresenta suavemente ondulada, com pequeno declive em relação a rua na parte frontal, depois em auge até os fundos, com declividade média entorno de 4% (2,5°). Fileira de arecas plantadas junto ao passeio na parte frontal, lateral esquerda com sinais de antropização (lixo).

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, objetivando implantar uma residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Inicial/Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0315 ha (315,48 m²) desta fisionomia.

Segundo censo florestal não foi constatado a presença de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/14 "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área em questão foi verificada a ocorrência de três indivíduos arbóreos de grande porte que sobressaem sobre o dossel da área, e que provavelmente são remanescentes do estágio avançado de regeneração natural. São eles: pinha da mata (*Annona dolabripetala*), sapucainha (*Carpotroche brasiliensis*) e canafístula (*Senna multijuga*). Estes três indivíduos arbóreos contribuem com aproximadamente 58% da volumetria total resultante do material lenhoso nativo gerado na intervenção solicitada. (conforme Inventário Florestal/Censo, páginas 158 a 161 dos autos).

Em que pese a importância destes indivíduos como abrigo e matriz a concordância na supressão dos três indivíduos arbóreos de grande porte visa evitar possíveis riscos a vida humana e danos materiais a vizinhança, pois estão inseridos em área urbana consolidada.

De acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 20,19315 m³ de madeira nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na própria propriedade.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- Unidade de Conservação: APA Sul (Uso Sustentável)
- Zona de Amortecimento Mona Serra do Souza

A análise **ZEE BRANDT** - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR3

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 - Áreas de expansão urbana (*)

Biótopo: 7.2.2.1 – Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência (*)

Descrição da unidade(*)-Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial grandemente ocupados, antigos, mais área de influência. Representam continuação do meio urbano adjacente.

Vocação e potencialidades(**)-Esta área tem como principal potencialidade a elevação da qualidade de vida humana referente a moradia.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados(**)-Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água.

Propostas sugeridas(**)-É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: () *Não* – *Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 22/07/2020.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para a implantação do empreendimento proposto.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; Uso de piso intertravados nos acessos externos; Replanteio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas;

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0315 ha (315,48 m²) em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio inicial/médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 20,19315 m³ de madeira nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na própria propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. **COMPENSAÇÕES:**

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio inicial/médio de regeneração natural será de 0,0315 ha (315,48 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,065349 ha (653,49 m²).

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,065349 ha (653,49 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,02907 ha (290,70 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,02907 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de exploração, especialmente devido ao alto grau de complexidade exigido na supressão dos indivíduos arbóreos de grande porte existentes na área solicitada para intervenção, visto que estão inseridos em área urbana consolidada Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 6) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente;

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC METROPOLITANA SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Lívio Márcio Puliti Filho**
MASP: 1021264-5
Data da Vistoria: 22/07/2020



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 25/08/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18478322** e o código CRC **44ECF77A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo nº 2100.01.0033337/2020-76

Controle Processual nº. 43/2020

Processo nº 09010000993/18

Requerente: Zaiter Gomide Castanheira

Propriedade/Empreendimento: Cond. Ville de Montagne - Lote 32 - Quadra 14

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Zaiter Gomide Castanheira formalizou em 14/12/2018 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma o seguinte:

“A Propriedade possui registro matrícula nº 7353, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, datada de 22 de agosto de 1979, referente ao lote 32 da quadra 14 e possui área total de 0,0950ha (950,00 m²) conforme registro e 0,0969ha (969,00 m²) conforme levantamento, situado à Alameda do Cruzeiro do Sul, no Bairro/Condomínio Ville de Montagne, zona urbana do município de Nova Lima/MG.

(...)

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural, com árvores nativas de pequeno, médio e alguns indivíduos de grande porte que se sobressaem no dossel, subbosque denso com trepadeiras herbáceas e vegetação arbustiva, com serrapilheira grossa e espécies como: óleo copaíba, cedro, pau jácaré, motamba, camboatá, biribá, tapiá, dentre outras.

(...)

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

(...)

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

(...)

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0315 ha (315,48 m²) em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio inicial/médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 20,19315 m³ de madeira nativa. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na própria propriedade.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial/médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia

hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, a mesma deverá ser providenciada pelo requerente antes da emissão do documento de autorização de intervenção ambiental.

Cumpramos destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0315ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 28/08/2020, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18782671** e o código CRC **A8824C70**.